



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 07, OUT, 2020
Através de [Assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3.165, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.156, DE 14 DE JULHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

Art. 1º. Fica alterada a redação do *caput* art. 1º da Lei Municipal nº 3.156, de 14 de julho de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído e criado o Fundo Municipal da Cultura - FMC, com vigência ilimitada, cuja finalidade consiste na prestação de apoio financeiro a projetos que visem a fomentar e a estimular a produção artística e cultural do Município de Nova Bassano, RS.”

Art. 2º. O art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. O Fundo Municipal de Cultura - FMC, criado nos termos do art. 1º da presente Lei, possui natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.”

Art. 3º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2020.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello
Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 07/10/20
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 37/2020

Nova Bassano, 18 de agosto de 2020.

Excelentíssima Senhora Presidente do Legislativo Municipal:

Na oportunidade em que a cumprimento, tecendo votos de elevada estima e consideração, encaminho, na forma da legislação vigente, o presente projeto de lei nº 37/2020 para apreciação e votação pelo Poder Legislativo Municipal.

O presente projeto propõe alteração nos arts. 1º e 9º da Lei Municipal Nº 3.156/2020 que institui o Fundo Municipal da Cultura.

Ocorre que, da leitura da legislação constante-se possível e suposta incompatibilidade nos referidos dispositivos 1º e 9º da lei, a conduzir o exageta a interpretação de que são dois fundos distintos.

Tal conclusão, inclusive, foi o entendimento da Secretaria da Receita Federal quando da apresentação do pedido de inscrição do fundo.

Assim, de modo a solucionar, entende-se pela necessidade de aperfeiçoamento da legislação em testilha.

Logo, tratando-se de projeto de pouca complexidade, que tão somente busca permitir adequada e precisa aplicação da legislação municipal.

Pelas razões acima devidamente elencadas, encaminha-se o presente projeto de lei para apreciação, votação e posterior aprovação.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal